



Decreto nº 48605, de 17/04/2023

Texto Original

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo [Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002](#).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do [art. 90 da Constituição do Estado](#) e tendo em vista o disposto no inciso II do *caput* do art. 16 da [Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975](#), e nos Ajustes SINIEF 48/22, SINIEF 49/22 e SINIEF 50/22, todos de 9 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 87-D da Parte I do Anexo V do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo [Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002](#), fica acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 87-D – (...)

§ 6º – Exceto no caso de MDF-e emitido em contingência, o DAMDF-e poderá ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC.”.

Art. 2º – A alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 87-H da Parte I do Anexo V do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87-H – (...)

§ 1º – (...)

II – (...)

c) produtor rural, acobertadas por:

1 – Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFA-e, modelo 55;

2 – Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, emitida por meio do Regime Especial Nota Fiscal Fácil – NFF;”.

Art. 3º – O § 4º do art. 106-B da Parte 1 do Anexo V do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106-B – (...)

§ 4º – Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 3º atingem também o respectivo DACTE ou DACTE OS, que também será considerado documento fiscal inidôneo.”.

Art. 4º – O § 3º do art. 106-H da Parte 1 do Anexo V do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106-H – (...)

§ 3º – Exceto nos casos de contingência com uso de Formulário de Segurança ou quando solicitado pelo tomador, o DACTE poderá, de forma alternativa à impressão em papel, ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC, desde que tenha sido emitido o MDF-e.”.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 17 de abril de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO